



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E...

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4 IFPRJ residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **Livraria e Papelaria Encanto LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.218.995/0001-00, estabelecida na Rua Doutor Chico Belo, nº 58, Centro, Eugenópolis-MG, neste ato representado pelo Senhor Jaime de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 032.856.376-50 e da C.I. nº. MG-11.176.005 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Marquês de Pombal, nº 25, Bairro Alvorada, Eugenópolis-MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de material escolar e material de expediente, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal.

LIVRARIA E PAPELARIA ENCANTO LTDA - ME						
0001	Alfinete material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 03, material cabeça plástica, for	KAZ	5	CAIXA	4,50	22,50
0003	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO	JOCAR	13	ROLO	99,00	1.287,00
0005	FITA CORRETIVA 10MM X 05MM	JOCAR	5	UNIDADE	5,20	26,00
0006	Caderno Brochurão - 60 fls	MAXIMA	500	UNIDADE	2,90	1.450,00
0007	Cartolina pintada dupla face - cores variadas	VMP	150	UNIDADE	0,60	90,00
0008	Fita Adesiva Dupla Face	ADELBRAS	30	UNIDADE	2,50	75,00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0010	Papel vergê a4 180g 210x297 cores variadas com 50 folhas	OFF PAPER	15	PACOTE	11,90	178,50
0011	ENVELOPE PARDO 23 X 16	FORONI	50	UNIDADE	0,14	7,00
0014	Caneta Marca Texto - Cores Variadas	JOCAR	5	UNIDADE	1,15	5,75
0015	COLA BRANCA ESCOLAR EMBALAGEM 90G	hero	70	UNIDADE	1,20	84,00
0016	FITA ADESIVA 12MM X 40M	adelbras	20	UNIDADE	1,20	24,00
0018	Pasta plástica transparente com elástico 24,5x33,5 x40	polibras	50	UNIDADE	2,40	120,00
0019	Papel sulfite 75g 210x297 A4 100 fs, nas cores verde, rosa, amarelo e azul.	chamex	4	PACOTE	6,50	26,00
0021	EMBORRACHADO EVA DECORADO	onda	110	UNIDADE	2,40	264,00
0022	EMBORRACHADO EVA NEON	onda	110	UNIDADE	1,70	187,00
0023	EMBORRACHADO EVA XADREZ LIGHT	onda	10	UNIDADE	4,00	40,00
0024	EMBORRACHADO EVA ESTAMPADO	onda	110	UNIDADE	1,60	176,00
0025	EMBORRACHADO EVA POA	onda	10	UNIDADE	2,80	28,00
0027	EVAcoglitter, atóxico com 1mm de espessura, formato 40x50, cores variadas	onda	10	UNIDADE	1,40	14,00
0028	Percevejos tipo tacha, material metal, tamanho superficial latonado,cx com 100	kaz	2	UNIDADE	4,00	8,00
0030	ENVELOPE COLORIDO VISITA	foroni	50	UNIDADE	0,18	9,00
0032	CARTOLINA PRETA	vmp	10	UNIDADE	0,55	5,50
0033	Papel creponzão cores variadas	vmp	60	UNIDADE	3,90	234,00
0036	CANETA PRETA PARA CD	jocar	2	UNIDADE	2,50	5,00
0037	Alfinete material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 05, material cabeça plástica, for	kaz	2	CAIXA	5,50	11,00
0038	percevejo colorido cx c/ 50 unidades	kaz	2	CAIXA	5,20	10,40
0040	Cartolina Dupla Face - Cores Variadas	vmp	150	UNIDADE	0,38	57,00
0043	Apagador para quadro branco, de plástico, medindo 17x6,3 cm, com base de feltro	onda	20	UNIDADE	5,70	114,00
0044	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL, VERMELHO E PRETO	radex	2	UNIDADE	5,44	10,88



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0046	Bola de vinil 35 a 40 cm de diâmetro n 14	golaço	2	UNIDADE	8,50	17,00
0047	BOLA DE VINIL TIPO DENTE DE LEITE	golaço	4	UNIDADE	8,00	32,00
0049	LAPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 24 CORES	kaz	10	CAIXA	10,70	107,00
0053	Caderno pequeno de arame capa dura 80 folhas	nova	50	UNIDADE	5,00	250,00
0055	PINCEL PILOT 850 COR PRETA	pilot	20	UNIDADE	2,85	57,00
0056	PINCEL PILOT 850 COR AZUL	pilot	20	UNIDADE	2,90	58,00
0057	PINCEL PILOT 850 COR VERMELHA	pilot	20	UNIDADE	2,90	58,00
0058	PAPEL CONTACT DECORADO ROLO COM 25 M	kaz	8	UNIDADE	129,00	1.032,00
0060	PASTA DE PAPELÃO COM ABA E ELASTICO TAMANHO OFICIO	vmp	50	UNIDADE	1,99	99,50
0061	PAPEL CREPOM CX COM 20, MEDINDO 0,47 CM X1,00M CORES VARIADAS - E ESPECIAL	vmp	11	UNIDADE	26,90	295,90
0065	Papel celofane 85x100 cores variadas	vmp	60	UNIDADE	1,98	118,80
0066	REGUA 50 CM	valeu	10	UNIDADE	3,00	30,00
0067	Pincel para pintura n ° 4	jocar	30	UNIDADE	1,30	39,00
0068	Pincel para pintura n ° 6	jocar	30	UNIDADE	1,35	40,50
0069	CORRETIVO LIQ A BASE DE AGUA 18ML	kaz	35	UNIDADE	1,98	69,30
0072	ELÁSTICO N° 18 - PACOTE COM 1 KG	mamut	6	PACOTE	21,90	131,40
0074	PAPEL SULFITE 210 X 297 COM 5000 FOLHAS A4	report	10	CAIXA	193,90	1.939,00
0075	PAPEL SULFITE 75G 210 X 297 A4 100 FLS NAS CORES VERDE, ROSA, AMARELO E AZUL	chamex	10	PACOTE	7,50	75,00
0076	Pincel atômico recarregável para quadro branco, em material plástico, resistente, ponta de feltronas	radex	50	UNIDADE	3,95	197,50
0078	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE.	pilot	100	UNIDADE	5,45	545,00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0079	PAPEL QUADRICULADO	sao domingos	100	UNIDADE	0,20	20,00
0081	PINCEL PARA PINTURA Nº 18	jocar	20	UNIDADE	1,60	32,00
0083	Bola de Isopor 50mm	styroform	50	UNIDADE	0,40	20,00
0085	Bola de Isopor 100mm	styroform	50	UNIDADE	2,30	115,00
0086	Fitilinho rolo c/ 50m	kaz	30	ROLO	1,50	45,00
0087	Olhinhos Móveis	kaz	20	UNIDADE	3,50	70,00
0088	Papel cartão medindo 50x66cm cores variadas	vmp	100	UNIDADE	1,30	130,00
0091	Caderno grande de desenho em espiral capa dura	maxima	150	UNIDADE	4,90	735,00
0092	CANETA ESFEROGRAFICA BPS PONTA FINA 0,7MM AZ NA COR AZUL	pilot	40	UNIDADE	3,00	120,00
0094	COLA PARA ISOPOR E EVA	kaz	20	UNIDADE	2,48	49,60
0095	Folha de isopor 1,5mm	styroform	10	UNIDADE	4,50	45,00
0097	FOLHA DE ISOPOR 3,0MM LARGURA	styroform	10	UNIDADE	6,80	68,00
0098	Giz escolar branco cx com 55 unidades	delta	2	CAIXA	4,90	9,80
0099	PAPEL CREPONZÃO MATALIZADO	vmp	30	UNIDADE	11,00	330,00
0100	PAPEL MICROONDULADO CORES VARIADAS	vmp	10	UNIDADE	4,50	45,00
0104	Ponta de reposição para marcador permanente embalagem com 3 unidades.	pilot	60	PACOTE	4,80	288,00
0106	Fita tafetá rolo com 50 metros de 200 mm nas cores: vermelho, prata, verde, branca, amarelo, lilás,	kaz	20	ROLO	15,50	310,00
0109	Marcador permanente recarregável, ponta chanfrada para cartaz nas cores azul, preto vermelho e verde	compactador	50	UNIDADE	3,95	197,50
0110	BOBINA DE PAPEL PARDO ROLO COM 200M 1,20 X 2,00M	libano	6	UNIDADE	247,80	1.486,80
0111	MOCHILA COSTAL INFANTIL DECORADA	wetem	10	UNIDADE	94,00	940,00
0112	PRATO DE PAPELÃO Nº5	pity embalagens	200	UNIDADE	0,34	68,00
0113	PRATO DE PAPELÃO Nº4	pity pratos	200	UNIDADE	0,34	68,00
0116	FRALDA DESCARTÁVEL, COM BARREIRAS DUPLAS E FAIXA MULTIAJUSTÁVEL	fiesta wines	150	PACOTE	54,40	8.160,00



	TAMANHO G COM 72 UNIDADES					
0117	FRALDA DESCARTÁVEL, COM BARREIRAS DUPLAS E FAIXA MULTIAJUSTÁVEL TAMANHO XG COM 64 UNIDADES	fiesta wines	150	PACOTE	54,90	8.235,00
0124	PASTA DE DENTE INFANTIL	dentil	150	UNIDADE	2,30	345,00
0125	TROCADOR PLASTIFICADO MÓVEL - CRECHE	PLASTIC	20	UNIDADE	49,50	990,00
0126	BOLINHAS COLORIDAS PARA ATIVIDADE COM CORES PRIMÁRIAS - CRECHE	plasstubo	15	PACOTE	39,90	598,50
0128	TAPETE EM EVA, 25/25 CM COM ALFABETO - CRECHE	evamax	9	PACOTE	23,90	215,10
0129	TAPETE EM EVA, 25/25 CM COM NÚMEROS - CRECHE	evamax	9	PACOTE	23,90	215,10
0131	PREGADOR DE ROUPAS COLORIDAS - CRECHE	westerm	150	UNIDADE	0,99	148,50
0132	LIVRO ESPECIAL DE ALFABETIZAÇÃO E ESCRITA PARA CRIANÇAS COM DISLEXIA - E ESPECIAL	ciranda cultural	150	PACOTE	34,90	5.235,00
0136	CADERNO DE REDAÇÃO PAUTADO CONTENDO 50 FOLHAS. E ESPECIAL	canson	6	UNIDADE	38,00	228,00
0137	LIVRO DIGITALIZADO DE REDAÇÃO PARA CRIANÇAS COM DISLEXIA. E ESPECIAL	vozes	6	UNIDADE	49,90	299,40
0139	SAFARI DOS SONS	ciranda cultural	5	UNIDADE	48,00	240,00
Total do Fornecedor: 39.863,73						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 39.863,73 (trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023
CONTRATO Nº: 037/2023

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente na unidade solicitante.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.



8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão



do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº

10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não manter a proposta,



falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 014/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como



se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 03 de abril de 2023.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF n.º: _____